

DISCVRSOS,
Q V E S E
PRESENTARAM NA

CVRIA ROMANA, PORQUE SE
mostra que o Illustrissimo, & Reuerendissimo
Senhor Dom Miguel de Portugal Bispo de
Lamego auia de ser recebido em aquella Corte,
como Embaixador do Serenissimo Rey
de Portugal Dom IOAM o
IV. nosso Senhor.

Traduzidos de Italiano em Portuguez.

Anno de



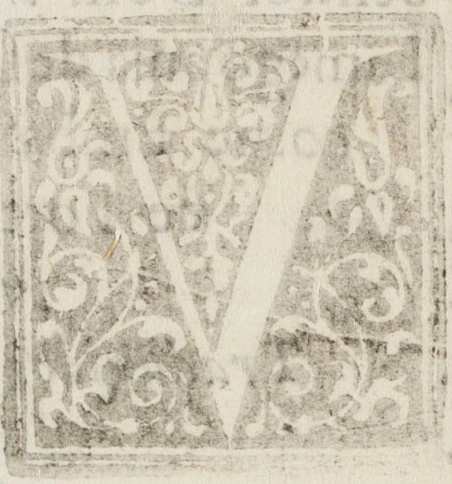
1 6 4 2.

Com todas as licenças necessarias.
Em Lisboa, por Antonio Aluarez Impressor
del Rey N. S.

*Vendese em casa de Lourenço de Queirós, Liureiro
do Estado de Bragança.*

tem hum certo que de fazez
fidelado com tudo o mudo
Os lucellos de Portugal, a
Reyno, admitindo os seus
aprendido por legitimo lucello
aduelle principe & seu Parlan
Em Inglaterra a fazeão as m
a receber comtulle a recupera

Bem moçoão de o tempo das festas, os costumes da
arte mais propiciadas, e pelas qualidades da
mas de seu Christo do Rio de Janeiro, e por se
do primeiro Rey D. João VI. e como se viu no
de elle.



DISCURSOS; PORQUE SE
mostra que o senhor Bispo de Lamego deue ser
recebido como Embaixador da Magestade de Dom Ioão o quarto
Rey de Portugal.



VSA R de força, aonde despois não aproueita o vsala, costuma terse por vaidade. Encontraõ os Ministros del Rey Catholico em Roma o recebimento do Bispo de Lamego Embaixador do nouo Rey de Portugal, como se em o receber consistisse a recuperação do Reyno.

Em Inglaterra fizerão as mesmas forças, mas por aquelle Principe, & seu Parlamento, foy o nouo Rey aprouado por legitimo sucessor, & Senhor daquelle Reyno, admitindo os seus Embaixadores.

Os successos de Portugal, ainda que naturaes, considerado com tudo o modo, porque acontecerão, tem hum certo que de fataes.

Bem mostrão isto tantas profecias, & tanto de ante mão pronunciadas, & principalmente as palavras de Iesu Christo nosso Redemptor referidas pelo primeiro Rey Dom Affonso em o seu Iuramêto.

2
Dânos tambem indícios para o mesmo a novidade, & singularidade do caso, que nunca teve em os do mundo semelhãte: que nunca se vio em elle que hum Reyno passasse de hũ senhor a outro, por meio de violencia, sem precederem estragos, & ruínas.

Da guerra de Catalunha se pode crer que não precedeo a este successo, sem particular disposição das causas superiores.

Mas o que mais particularmente declara ser este successo fatal, he que a formidavel potencia de Espanha em todo o discurso de hum anno, que tem passado, depois da acclamação do nono Rey (ou seja por falta de dinheiro, ou de gentes, ou de conselho, ou de todas estas cousas juntas) não pode, já não direy formar muitos exercitos, mas, direi assi, nem juntar huns poucos soldados para intentar a recuperação de hũ pequeno Reyno cercado de todas as partes com os poderosos, & vastos Estados daquelle Monarcha.

Em Roma deve a Iustiza ter mais lugar, que em outra algũa parte, assi por a verdadeira fe, & Religião que em ella se professa, como por o Principe, q̃ a governa, que he cabeça prudentissima, sapientissima, & justissima, & por a Corte toda cheia de subjeitos eminentes, & insignes.

As razões, q̃ os povos de Portugal tiuerão para se eximir do governo del Rey Catholico, & restituir a
quella

3
quella coroa ao verdadeiro Rey D. IOAM o IV.
pelo direito, q̃ tinha, se diuulgarão em hũ Manifesto
impresio em Pariz, intitulado: Aſſento das Cortes.

Estas razões se tocaraõ aqui sòmẽte para refrescar
a memoria nellas, porq̃ são o fundamento, sobre que
se deue apoiar este discurso.

Despois da morte del Rey Cardcal D. Henrique,
filho del Rey D. Manoel concorreraõ seis opposito
res à pretensão daquella Coroa.

A Rainha de França foi excluida, como não des-
cendente del Rey Dom Manoel.

Dom Antonio Prior do Crato foy, como filho
natural, declarado por incapaz.

O Duque de Saboya, filho de D. Beatriz Irmaã
menor da Imperatriz Dona Isabel cedeo, & largou
a pretensão aos parentes mais chegados.

O Principe de Parma filho de Dona Maria primo
genita do Infante Dom Duarte ficou atraz na prete-
são, seruidolhe de impedimento em ella a represen-
tação, q̃ somente se admite nos descendentes do pri-
meiro grao, & por ficarem excluidas da successão as fe-
meas casadas fora do Reyno.

Da pretensão da Sè Apostolica, não se fez caso, ex-
cluidos todos os sobreditos, se restringio a preten-
são a dous; a saber, entre Filippe segũdo filho da Im-
peratriz D. Isabel, & Dona Catherina filha do Infan-
te D. Duarte casada com o Duque de Bragança.

4
Dom Philippe, auêdo pedido. Pero Barbosa Dou-
tor celebre em aquelles tempos, q̃ escreuesse sobre o
direito, q̃ por macho tinha a esta successão, elle lhe res-
pondeo q̃ não tinha razões na pretensão da Coroa
de Portugal, em concorrência de Dona Catherina.

Filippe fundaua seu direito em ser varão, & mais
velho, ainda que decendente por femêa.

Dona Catherina, pelo voto dos Doutores da Vni-
uersidade de Coimbra, deuia ser preferida a Philippe,
conforme às leys do Reyno confirmadas por Inno-
cencio quarto, q̃ fazê capazes, & habilitaõ as femêas
pera a successão daquelles Estados, & excluem aquel-
las, q̃ casão fora do Reyno, cõ Principes estrangeiros.

Dona Catherina, alem disto, deuia ser preferida a
el Rey D. Philippe pelo beneficio da representação,
pela qual tinha prerogatiua de varão, por ser filha de
D. Duarte. E o dito modo de succeder por via de re-
presentação està em pratica nos ditos Reynos de
Portugal. Pelo q̃ a dita Senhora excluia a D. Philippe
como filho de femêa. Cõ o qual fundamento quetê
que nas vistas, q̃ tiueraõ ambos, a dita Dona Catheri-
na lhe dissesse: *Se meu Pay Dom Duarte fora viuo, V.
Magestade como entràra cá?* E que Philippe respõdeo.
vaya, vaya; mudando o proposito na cõuersação.

Dona Catherina era agnata del Rey Cardeal Dõ
Henrique, & Philippe cognato (falando nos termos
de direito) & em as heranças indiuisiueis não impor-
ta di-

ta dizer. A femêa não podendo conſervar a agnação, não pode excluir o cognato.

Porque no caſo de Portugal o agnato ſe prefere ao cognato, porq̃ o instituidor, não fazendo algũa menção dos agnatos, quiz diſpor do ſeu por hũa peſſoa do ſangue; conforme à ſucceſſão ab inteſtato.

Preferêſe o macho em grao igual cõ a femêa, quãdo ſe trata entre filhos de macho, como agnatos entrefi, ou quãdo o macho deſcêde do primeiro feudatario.

Dona Catherina precedia Filippe tambe por razão de melhor linha, conforme ao teſtamento de el Rey Dom Ioão o primeiro, porque deſcendia do Infante Dom Duarte filho macho del Rey D. Manoel, & formava a terceira linha, & não podia entrar Filippe a ſucceſſão, como filho de Dona Iſabel, ſe primeiro não faltaſſem totalmente os da linha do Infante D. Duarte.

Em todas as razões, & direito de Dona Catherina ſuccedeo D. Ioão o quarto ſeu neto, & nouo Rey.

Sem embargo de todos eſtes fundamentos, ſe entende que os Miniſtros de Caſtella, para impedir o recebi-
mêto do Biſpo de Lamego Embaixador do nouo Rey à Sua Sanctidade, fazem as oppoſições ſeguintes.

Que o Duque de Bragança, como tyrano, & vſurpador de hum Reyno poſſuido ſeſſenta annos pelos Reys de Caſtella, deve ſer excluido de toda a demonſtração, que poſſa declarar aprovalo.

Que auendo ſido perjuro o dito Duque, não de-

uiam ser admitidos seus Embaixadores.

Que sendo este caso exemplar, & de prejuizo aos Reys Catholicos, deue o Pontifice dar, cō a expulsão do dito Embaixador, infinó, & escarmento às outras, para não intentarem semelhantes rebellioēs: de outra sorte, recebendose, protestam de auer ordem de se partirem de Roma.

Os sobreditos motiuos parecem grandes na apparencia, mas não o são na substancia: porque.

Ao primeiro se responde? q̃ o nouo Rey, senão pode chamar vsurpador, ou tyrano; porq̃ *habet ius in re*, como neto de Dona Catherina, antes argumentando *à contrario*, se diz que oferecendo selhe muitas occasiões de restituir esta Coroa a sua cabeça, & não lançando mão dellas (como he sabido, & publico) merece antes o nome de Principe moderado, q̃ o que elles tam injustamente lhe chamão, & ao presente senão meteo de posse do Reyno, com a força; ou engano, antes o ouue, ou, para dizer melhor, lhe foy consignado pelo consentimento, & juizo dos tres Estados do Reyno certos de que fò a elle pertencia o Senhorio delle, por as razões sobreditas.

Ao segundo se responde? que ninguem pode notar ao presente Rey de perjuro, porque o não jurou, ou se jurou, terá alcançado absoluição do juramento, que em todo o Tribunal se concedeo *ad effectum agendi*.

Que o juramento do Duque Dom Theodosio seu pay foi feito por medo; porq̃ se recusara jurar, lhe cus-

tara a cabeça, cõ destruição de todos seus descendentes. E tão menos se pode fazer caso do dito juramêto, quanto que o mesmo Duque, antes de jurar, protestou q̃ cõ elle não entendia prejudicar, em algũ modo, nẽ a sy, nẽ a seus descendentes, em as euidentiſſimas razões, que tinha à aquelle Reyno. Antes se diz que morto se mandou enterrar cõ a coroa Real, adivinhando por ventura q̃ auia de ser elle o vltimo Duque, & que a Coroa Real, auia de vngir a de seu filho.

Pello contrario bem se sabe, q̃ não faz em fauor dos Reys Catholicos, nem a aprouação Apostolica nem a posse de sessenta annos. Antes se deue suppor que Philippe segundo procurou à aprouação de Gregorio decimo tercio para cohonestar, & dar apparente titulo ao que tinha feito na vsurpação d'aquelle Reyno, sabendo em consciencia, q̃ Dona Catharina tinha as verdadeiras, & justas razões na successão d'aquelle Reyno.

Ao terceiro se responde: que o Pontifice poderia dar exemplo em prejuizo dos Castelhanos, quando Sua Sanctidade fora o primeiro, que recebera cõ publicas demonstraçoẽs os Embaixadores do nouo Rey, mas que já não estamos nestes termos, sendo que já quasi todos os Potentados de Europa, a saber, França, Inglaterra, Dinamarca, Olanda, & outros, não sô receberam seus Embaixadores, mas, pagandolhe as embaixadas, o tem canonizado por legitimo, & justo Senhor d'aquelle Reyno: & do mesmo modo se crêe que o farão tambem os mesmos Parciaes de Castella,

todas as vezes q̃ elle lhes mandar seus Embaixadores, principalmente não tendo o exemplo do Pontifice em contrario.

Nem se tema q̃ os Ministros de Castella deixẽ Roma, como ameação, porq̃ também, quando Clemẽte 8. queria absolver Henrique quarto, fizeram o mesmo, & com tudo não se foraõ.

Ficando cõ as ditas razões desfeitos, & postos por terra, os fundamentos dos Ministros Castelhanos, ficam em pé a conueniencia, & necessidade, q̃ ha de receber o Bispo de Lamego, como Embaixador de Rey.

A Sè Apostolica, em semelhantes casos, lêpre vsou de atentar ao vltimo estado, em q̃ se achauaõ as cousas & em todo o tẽpo costumou reconhecer por senhor, & dono legitimo a aquelle, q̃ se acha de posse.

O Papa Alexandre 3. confirmou o titulo de Rey a D. Affonso primeiro Rey de Portugal, que auia sido eleito pelos pouos, ainda que el Rey de Leão, pelas suas pretensões o contradisse.

Bonifacio oitauo, nas differenças entre Carlos Rey de Vngria, filho de Carlos Martello, cõ seu tio Roberto julgou, cõ cõselho do sagrado Collegio, q̃ deuia succeder Roberto, sô porq̃ estaua de posse do Reyno de Napoles.

Gregorio 4. confirmou no Imperio a Rodolfo, em embargo da contradicção del Rey D. Affonso o Sabio, sem mais causa que por elle estar de posse, & ser Principe natural de Alemanha.

Pio

Pio 2. sem embargo da contradicção de Renato, recebeu os Embaixadores de D. Affonso de Aragaõ, que possuia o Reyno de Napoles, dando por resposta aquellas prudẽtes palauras de q̃ tambẽ se podia vsar cõ outros em este tẽpo: *Vos Regno caruistis, & tandẽ carebitis, donec vires absint, quibus hostes possitis eijcere.*

O mesmo Pontifice Pio 2. recebeu os Embaixadores de Mathias Rey de Vngria, naõ obstãtes às peladas queixas do Emperador Frederico 3. q̃ primeiro fora eleito em Rey por os mesmos Vngaros, & tinha accitado o Reyno, como se deixa ver na historia do mesmo Pontifice: *Pontifex, causa cognita, iniustã dixit esse querelã, quando Sedis Apostolicæ mos esset eum Regem appellare, qui Regnum teneret.*

Paulo 3. confirmou a Carlos 5. na posse de Milaõ, naõ obstantes os requerimentos del Rey Francisco, o qual naõ auia sido inuestido por o Emperador Maximiliano, & auia comprado aquelle Estado por seu dinheiro.

Gregorio 13. admitio os Embaixadores de Esteuaõ Batori eleito Rey de Polonia, por mais que Henrique terceiro Rey de França pretendia reter aquella Coroa, & nunca a auia renunciado.

Mas o exẽplo, q̃ se aplica, & aperta, mais que outro qualquer, he do Catholico Rey Filippe segũdo, o qual mãdado, como Rey de Portugal, Embaixadores a Gregorio 13. sobre os negocios d'aq̃lle Reyno, o dito Põti

fice

fice o recebo, não por lhe constar q̃ el Rey tinha mais direito, que os outros pretendentes d'aquella Coroa, mas sô porque estaua de posse.

Pello que com o exemplo de tantos casos seguidos & praticados pelos successores de S. Pedro, cō os maiores Principes da Christãdade, parece, de rigor de Iustica lenão deue tratar cō differêtes modos o nouo Rey de Portugal D. Ioão o IV. q̃ ao presente se acha em absoluta, & autual posse d'aquelle Reyno; Alem de q̃ cō tanto melhor titulo o goza, quanto o não occupou à força, mas lhe foi cōsignado pello aplauso dos pouos, vistas as clarissimas razões, que tinha a elle.

E o recebimento do Embaixador, não pode causar impedimento algũ aos Reys Catholicos, porq̃ aqui não se deue decidir, ou sentenciar a quẽ de direito pertẽce aquelle Reyno, mas sô se querẽ, & desejaõ aquelles actos de obediencia, q̃ todos os Principes da Christandade costumã dar aos Vigairos de Christo, & à Sãcta Sê Apostolica, da qual el Rey D. Ioão o IV, se professa obedientissimo filho, em o qual acto não fica cōmunicando o Pontifice ao nouo Rey maior direito d'aquelle que tem; nem confirmando, ou assegurendo maiormante na posse do Reyno.

Que sem embargo disso, sempre estará à disposição dos Reys de Castella vsar da razão, & ainda da força, para a recuperação do dito Reyno, & valer-se de nouo do cōselho de Marco Antonio Burghese pay de Paulo

Quinto

Quinto dado a Filippe segundo de q̃ acompanhe as suas
razoẽs, & direito a aquelle Reyno, sobre q̃ tinha escrito, cõ
vinte mil homens de pè, & quatro mil de cavallo.

Consideraõ algũs por superflua, & desnecessaria sa-
tisfação a dos Castelhanos, q̃ se podesse vsar amodera-
ção de receber o Embaixador sobredito cõ reseruadas
razões, q̃ ha em fauor dos ditos Castelhanos. Mas por
ventura não aceitarão este partido os Portuguezes, q̃
com tantos successos para exemplo, pretendem ser re-
cebidos liurementemente.

Assi se praticou em tempo de Iulio segundo nas
differenças entre el Rey de França, & Dom Fernando
de Aragão, recebendo; vespera de S. Pedro, os tributos
de hum, & de outro, com protestaçaõ de ambos, de
não prejudicar à sua justiça.

Clemête 8. admitio os Embaixadores de Henrique
quarto Rey de França, & de Nauarra, cõ reserua das ra-
zoẽs del Rey Catholico, em quãto ao titulo d' Nauarra

As sobreditas rezões, assi como conuencem, deuẽ-
rão tambem bastar pera compor tantas durezas, mas
àlem dellas se oferecem muitas conueniencias digna
de se ponderarem.

Primeiramête que se deue ter respeito a não desgo-
star o nouo Rey, q̃ he por inclinação Religiosissimo, e
q̃ antes, e despois de ser aclamado por Rey, tẽ dado tã-
tos sinaes de sua piedade, & deuação para com a Sè

Apo-

Apostolica, porq̃ se cõta q̃naõ quis ser coroado, sem saber primeiro q̃ eltaua leuâtado o interdicto posto em Lisboa por o Colleiitor Apostolico. Alem de auer mã dado que se precedesse contra os que interuieraõ, & foraõ causa da expulsaõ do dito Colleiitor, & tantos outros decretos exemplares, cõ que tem acudido à immuniidade Ecclesiastica.

E naõ deuem deixar-se ao esquecimento os grãdes merecimẽtos dos antigos Reys de Portugal, dos quais el Rey D. I O A M o IV. he verdadeiro descendente; sendo que foraõ os primeiros, que introduziraõ, & leuaraõ a fẽ Catholica às terras dos Infieis, a saber, às Indias Orientaes, Brasil, Angola, Cabo Verde, São Thomê, & a todas as Ilhas do Oceano, & os primeiros, q̃ reprimirão dentro do limites de Africa, por aquella parte, a potencia dos Mouros, cõ inexpugnaueis fortalezas. Alem de auerem vlado em varios têpos tambem infinitas demonstrações de liberalidade com a Sancta Sè Apostolica, porq̃, conseguidas as Coquistas sobreditas da India, el Rey Dom Manoel mandou a Sam Pedro todas as primicias, a saber ouro, perolas, Diamantes, rubis, perfumes, drogas, Elefantes, Abbadas, & outras mil cousas preciosas, & peregrinas, & de mais disto aquella preciosissima oferta, & seruiço ao altar de Sam Pedro de hum ornamento inteiro todo cuberto de perolas, & outras pedras preciosas, com outros infinitos regalos feitos
em

em diuerfos tempos para as tiaras dos Summos Pontifices de grossissimas perolas, & pedras de preço, as quaes demonstrações senão lê que algú outro Rey fizesse à S^e Apostolica em a occasião de suas nouas conquistas.

E deuese tambem ter particular consideração ao merecimento de aquelle pouo obsequentissimo, & obedientissimo sempre aos Summos Pontifices, podendo se crer que ficaria grandemente desconsolado por não dizer ofendido, se o Embaixador de seu Rey fosse excluido de aquellas honras, demonstrações, & ceremonias, que se costumão communicar a todos.

E he para considerar juntamente a natureza dos Portugueses, que tomão a peito os aggrauos, mais que outra algúa nação, & principalmente quando tocão à honra do seu Rey, que amão entranhaelmente.

Alem disto não he justo que os Castelhanos se possaõ gabar de poder dispor das chaues de Sam Pedro, como mais for seu gosto, & serem arbitros do Pontifice.

Que seria presumir muito se alcançassem que os Pontifices fechaassem os braços a quem lhes a elles parecesse, sendo officio do Pontifice telos abertos a todos.

E conuem ao S^umo Pontifice ter diuidida a Chri
standade

74
standade em muito. Reys, & Potentados, não sò por a grandeza, luzimento, & proueito, que dà à Corte Romana a multidão de Embaixadores, mas també para maior veneração, & segurança dos mesmos Pontífices, que quando he hũ só o Monarcha, & não tem quem o refree, muitas vezes não são reuerenciados os Pontífices, como conuem, sabendo o Pontífice doutissimo as claras razcês do nouo Rey, receberá benignamente os seus Embaixadores pela graça, ainda que se pretenda por Iustiza, argumentarse a pouca iustiza dos Castelhanos de não terem publicado ao mundo alguns escritos em seu fauor, & por outra parte procurar de encobrir, & desaparecer os que saem em fauor do nouo Rey, segundo se presume que o tem feito.

E se os Pontífices em os tempos passados receberam com infinitas demonstrações de amor os Persianos, Ethiopes, & outros infieis, sò pelos afeiçoar, & atrahir a verdade, & Religiao, mais necessario he vfar o mesmo com os Catholicos, para os confirmar, & catiuar mais. E se se fazem tantas diligencias, & gastos para restituir a Sancta se em Inglaterra, & em outras partes; muito mais necessario he sustetala aonde a hã, & considerar q Portugal he o mais remoto Reyno da Christãdade, principalmête reparando às Indias Orientaes, as quaes, como mēbros mais distãtes da cabeça, necessitão de maior quentura; & tam
bem

15

bem estão muitas Igrejas de aquelle Reyno vagas, & senão podem prouer por seus padroeiros, em quanto senão determina o negocio do Embaixador, & em quanto a Sancta Igreja o não recebe, não pode mandar àquelle Reyno seus Ministros Apostolicos; & só este ponto pode dar causa a infinitos prejuizos & damnos, porque não reparando já em os proueitos, que tira de aquelle Reyno a Dataria, & a Secretaria de Breues para infinitos negocios, & graças, que ahi se despachão, nem em as rendas da Collectoria, & Bulla da Cruzada, com que fazem todas juntas soma de cem mil escudos em cada hum anno, poderão aquelles pouos introduzir, & pretender não acudir a Roma por estas materias, principalmente quando tem larguissimos priuilegios antigos dos Summos Pontifices sobre elles, & relaxar-se alli pouco a pouco na obediencia, que sempre com tanto zelo professou a Se Apostolica, sendo grandissima verdade q de menores principios se ocasionarão maiores ruinas, & perdas sempre dignas de serem choradas.

O que tanto mais se pode temer, se he verdade que o Bispo de Lamego traz ordem que se se repugnar em recebelo, visite, & dê a obediencia aos Sanctos Apostolos, & torne logo para Portugal, Indicio claro de que aquelles pouos estão determinados, & que lhe haja de bastar, para sua satisfação, auer feito da sua parte quanto conuinha, para em

todo

todo o tempo, para o que poder a contecer, ficarem
desculpados para com Deos, & para com o mundo.

Manda el Rey nosso Senhor que Lourenço
de Queirões seu Liureiro do Estado de
Bragança faça imprimir este papel, & que
nenbũa outra pessoa o possa imprimir, nem ven
der, sem sua licença. Em Lisboa a vinte de
Março de seiscentos & quarenta & dous.

Francisco de Lucena.

L I C E N C, A S.

PODE SE imprimir o papel incluso, & depois de impresso tornará ao Conselho para se conferir com o original, & se dar licença para correr, & sem ella não correrá. Em Lisboa 20. de Março de 1642.

*Fr. João de Vasconcellos. Pedro da Sylva.
Francisco Cardoso de Torneo.*

Podese imprimir. Em Lisboa a 20. de Março de 1642.

O Bispo de Targa.

Com todas as licenças necessarias.

E M L I S B O A.

Por Antonio Alvarez Impressor del
Rey N. S. Anno de 1642.



LICENÇA
Pode-se imprimir o papel de
de impresso com a
sem ella não corre. Em Lisboa, de Março de
1642.
Em Lisboa de Portugal.
Francisco Caetano de Tavora.
Pode-se imprimir. Em Lisboa de 1642.
O Bispo de Tingo.

Com todas as licenças necessárias.

EM LISBOA.

Por Antonio Alvarez Impressor del

Rey N. S. Anno de 1642

